



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 026/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **MAYCON GLEIDSON DA SILVA CRUZ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 026/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/05/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Sérgio Paulo Batista de Souza**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Maycon Gleidson da Silva Cruz** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo os autores do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será utilizada a anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Os autores justificam a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 026/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) no orçamento da Câmara Municipal, dotação para suplementar na ficha de terceiros pessoa física e ficha de diárias – pessoal civil para custear viagens, visitas a deputados estaduais, federais e senadores por recursos. A suplementação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Com relação ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária mais esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação parcial de dotações existentes, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 17 de setembro de 2025.



MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ RELATOR
com o identificador 320032003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

em Valeó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR
CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR
SAULO MARETO.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

